



Governo do Distrito Federal
Administração Regional de Sobradinho - RA V

Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção

Termo de Referência - RA-SOBR/COLOM

1. **DO OBJETO**

O presente Termo de Referência tem por objeto o Registro de Preços, visando a aquisição de fôrmas para blocos intertravados e canaletas, com finalidade de atender as necessidades da Administração Regional de Sobradinho-DF, conforme condições e especificações constante neste instrumento.

2. **DA JUSTIFICATIVA**

Os setores da Administração Regional de Sobradinho que executam obras, manutenções e zeladoria são as diretorias de obras, gerência de execução de obra e gerência de manutenção. Todas elas usam mão de trabalho da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso (FUNAP) e utilizam materiais e ferramentas disponíveis no almoxarifado, em sua maior parte adquirido por sistema de registro de preços (SRP).

Um dos maquinários adquiridos em 2021, foi uma máquina pneumática, modelo QMA-03, para confecção de blocos de concreto. De 2021 a 2022, o uso da QMA-03 ficou limitada a um tipo de fôrma, o bloco de concreto de dois furos, que foi entregue juntamente com a aquisição da mesma. O pátio de obras precisava de melhorias de infraestrutura na rede elétrica, para que a máquina pudesse funcionar. Em 2023, fizemos as alterações necessárias na rede elétrica do pátio de obras, no entanto, para aumentar a produtividade e funções da máquina pneumática, é preciso outros tipos de fôrmas que definam os formatos das peças a serem executadas e utilizadas.

Temos na Administração Regional de Sobradinho, variadas demandas vindas de ouvidorias, que necessitam de blocos intertravados para compor calçadas, jardins, ruas e canteiros. Assim como serviços de captação e direcionamento de águas pluviais em áreas verdes e estradas não pavimentadas onde usamos as canaletas de concreto embutida. A aquisição dessas fôrmas viabilizaria o atendimento célere e com qualidade à população, assim como daria, para Administração Regional, mais autonomia para cumprimento de suas atividades, conforme Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017 sobre as competências das administrações regionais. A saber:

Art.23 - II - executar obras e serviços de engenharia sob a responsabilidade da Administração Regional, tais como abrigos de passageiros, estacionamentos, praças, parques, centros comunitários, passeios, meios-fios, equipamentos comunitários, e outros equipamentos públicos; VII - orientar e controlar a execução dos serviços realizados por máquinas e equipamentos motomecanizados; VIII - elaborar projeto

Art.24 - I - realizar pequenas obras e serviços de alvenaria, carpintaria, marcenaria, pintura, serralheria, elétrica e hidráulica nos próprios da Administração Regional, ou fiscalizar a execução por terceiros; II - recuperar e conservar os próprios da Administração Regional; III - implementar e executar o programa de conservação e recuperação de áreas urbanizadas da Região Administrativa; IV - executar serviços de conservação de vias públicas, tais como tapa-buraco, recapeamento asfáltico, terraplenagem e encascalhamento; V - implantar ou recuperar quebra-molas em vias urbanas na Administração

Regional, após autorização e seguindo os padrões estabelecidos pelo órgão competente; VI - acompanhar a execução de cortes em vias pavimentadas; VII - executar os serviços de poda, roçagem, nivelamento e limpeza de áreas públicas urbanizadas e não urbanizadas, observada a legislação pertinente; VIII - promover a manutenção e limpeza de boca de lobo e a desobstrução de redes de águas pluviais, de forma extraordinária e/ou emergencial; X - vistoriar e informar à Diretoria de Obras quanto à necessidade de reformas nos abrigos de passageiros, centros comunitários, parques, quadras poliesportivas, playgrounds, áreas de múltiplas funções, e outros equipamentos públicos; XI - elaborar e encaminhar à Diretoria de Obras a previsão de material para manutenção dos próprios;

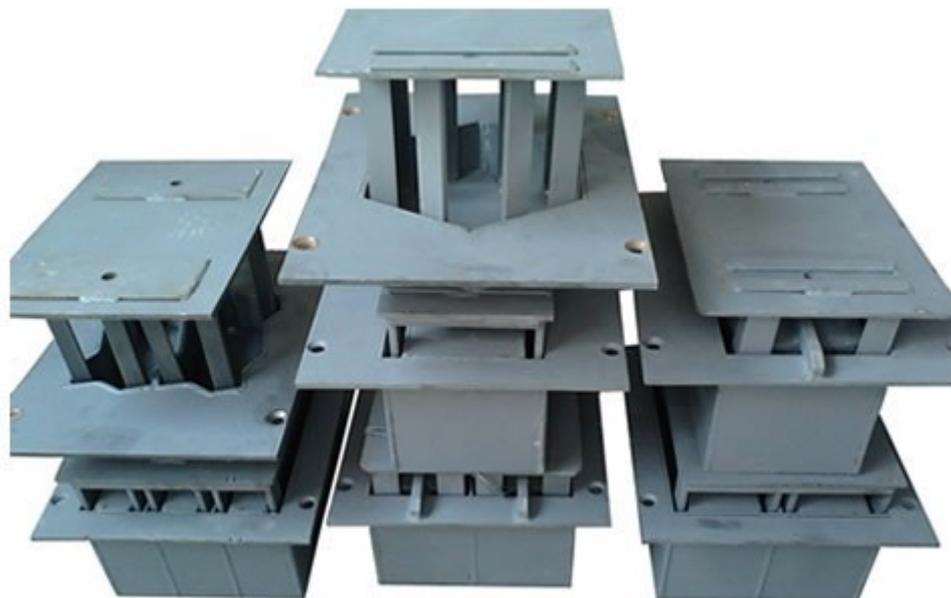
3. META FÍSICA

Com a aquisição das fôrmas, a cidade será melhor atendida em seus anseios e demandas. A máquina pneumática QMA-3, adquirida pela administração regional em 2021, tem a capacidade de produzir de 60 a 90m²(em torno de 3.000 unidades) de blocos intertravados em 8 horas de trabalho.

Levando em consideração o ciclo de 30 a 35 segundos, utilizando fôrma de 1 canaleta de 19, em torno de 1.000 peças em 8 horas de trabalho.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Item	Produtos/Serviços	Qtde.
1	FÔRMA DE BLOCO INTERTRAVADO , do tipo retangular medindo 10x20cm e espessura de 4 a 6cm para máquina pneumática de fabricação de blocos e pavimentos, montada com quadro 50x100, guia lateral independente e parafusada, articulação do eixo do braço com bucha de aço e bico engraxador.	01



Obs: Imagem meramente ilustrativa

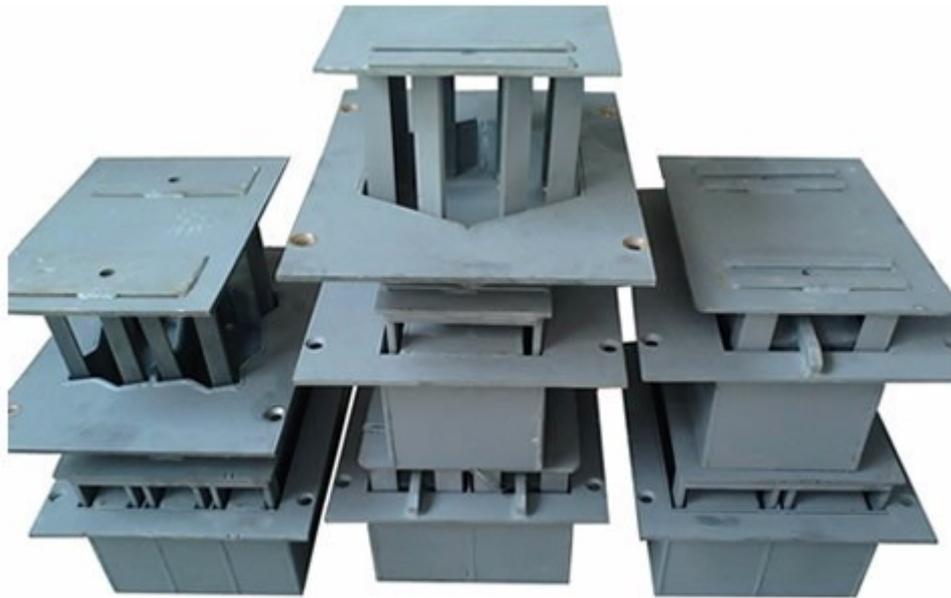


Obs: Imagem meramente ilustrativa

2

CANALETA, medindo 19x19x39cm (AxLxC), para máquina pneumática de fabricação de blocos e pavimentos, montada com quadro 50x100, guia lateral independente e parafusada, articulação do eixo do braço com bucha de aço e bico engraxador.

01



Obs: Imagem meramente ilustrativa



Obs: Imagem meramente ilustrativa

5. AQUISIÇÃO DE FÔRMA PARA BLOCO DE INTERTRAVADO:

- Tipo de bloco: Retangular;

- Dimensão de cada peça:

*6 a 10cm (altura)

*10cm (largura)

*20cm (comprimento)

- Fôrma adequada para Máquina Pneumática QMA-3, montada com quadro 50x100;

6. AQUISIÇÃO DE FÔRMA PARA CANALETA DE CONCRETO:

- Tipo de bloco: Formato “U”;

- Dimensão de cada peça:

*19cm (altura)

*19cm (largura)

*39cm (profundidade)

- Espessura de cada peça: 2 a 4cm;

- Fôrma adequada para Máquina Pneumática QMA-3, montada com quadro 50x100;

7. DA ENTREGA DOS PRODUTOS

Diretoria de Obras da Administração Regional de Sobradinho

Área Especial para Indústria 03, Lotes 07, 08, 09 e 10

CEP 73040-630

O dia e o horário para entrega dos equipamentos deverão ser agendados previamente com o Núcleo de Material e Patrimônio – NUMAP, pelo telefone (61) 3550-6460 ramal 5022.

Prazo de entrega contado a partir da emissão da nota de empenho: 10 dias.

8. DA VALIDADE E/OU GARANTIA DOS MATERIAIS

Os equipamentos deverão ter prazo de garantia mínima de doze meses, contados a partir da data de entrega. Caso algum produto apresente defeito de fabricação quando em uso, no decorrer do prazo de validade, o fornecedor deverá efetuar a respectiva troca no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, sem incidência de quaisquer ônus adicionais a Administração Regional de Sobradinho.

9. ORÇAMENTO ESTIMADO

Item 1 – Fôrma de bloco intertravado: R\$ 3.900,00

Item 2 – Fôrma de canaleta: R\$ 3.900,00

Valor total: R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)

10. FISCALIZAÇÃO/ATESTAÇÃO

Núcleo de Material e Patrimônio – NUMAP

11. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção – COLOM

12. ANEXO I**13. ESPECIFICAÇÕES GERAIS**

13.1. Os significados dos termos utilizados na presente especificação são os seguintes:

- a) CONTRATANTE: Governo do Distrito Federal, por intermédio da Administração Regional de Sobradinho;
- b) CONTRATADA: Empresa que apresentar o menor preço;
- c) FISCALIZAÇÃO: Servidor(es) designado(s) formalmente para representar a CONTRATANTE, responsável(eis) pelos recebimentos provisório e definitivo.

14. **CONDIÇÕES E ENCARGOS DAS PARTES**

A CONTRATADA deve:

14.1. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno da CONTRATANTE, inclusive no que se referir ao acesso às dependências onde serão entregues os objetos contratados;

14.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os objetos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

14.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato;

14.4. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto deste contrato;

14.5. Responsabilizar-se pelo transporte dos itens até as dependências da CONTRATANTE;

15. **A CONTRATANTE DEVE:**

15.1. Emitir nota de empenho;

15.2. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados;

15.3. Receber o objeto, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento;

15.4. Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

15.5. Efetuar o pagamento devido pela entrega dos bens, desde que cumpridas pela CONTRATADA todas as formalidades e exigências do contrato;

16. **DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA:**

16.1. A CONTRATADA deverá entregar à FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE a seguinte documentação, acompanhando a nota fiscal/fatura, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais:

a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;

b) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

d) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

16.2. Os documentos relacionados nas alíneas “a” e “e” do subitem anterior poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.

17. **DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO**

17.1. Recebida a documentação mencionada no item 3 - DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA, a FISCALIZAÇÃO do contrato deverá apor a data de entrega ao TCU e assiná-la.

17.2. Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contado a partir do recebimento de diligência da FISCALIZAÇÃO, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.

17.3. O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias poderão implicar penalidades e demais cominações legais.

18. RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1. O recebimento provisório do objeto, para efeito de posterior verificação da sua conformidade com as especificações, será realizado no ato da entrega, pelo Serviço DE Gestão Patrimonial – SGP.

18.2. O recebimento definitivo, a cargo do SGP, será realizado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório e somente será efetivado após verificação da conformidade do objeto.

18.3. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos foram entregues em desacordo com a proposta ou com a amostra, com defeito, fora de especificação ou incompletos, o fornecedor será notificado por escrito. Nesse caso, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento até que sanada a situação, quando ocorrerá um novo recebimento provisório e o reinício de contagem dos prazos.

19. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

19.1. Para efeitos de recebimento definitivo do objeto a CONTRATADA deve apresentar nota fiscal/fatura do fornecimento, em uma única via, emitida e entregue ao setor responsável pela fiscalização do contrato, com a finalidade de subsidiar a liquidação e o pagamento.

19.2. A CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias, contado do recebimento definitivo do objeto e da apresentação do documento fiscal correspondente.

19.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

19.4. Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.

19.5. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

19.6. À CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o objeto foi executado em conformidade com as especificações do contrato.

19.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

19.8. A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

19.9. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

19.10. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e

VP = Valor da prestação em atraso.

20. DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

20.1. Configurar-se-á a inexecução total, dentre outras hipóteses, quando a CONTRATADA não executar o objeto, sem causa justificada, em prazo superior a 20 (vinte) dias após o encerramento do prazo estipulado no item D – DA ENTREGA DOS PRODUTOS.

20.1.1. No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) do valor empenhado.

20.2. Configurar-se-á o retardamento da execução, dentre outras hipóteses, quando a CONTRATADA não executar o objeto, sem causa justificada, em até 20 (vinte) dias após o encerramento do prazo estipulado no item D – DA ENTREGA DOS PRODUTOS.

20.2.1. No caso do retardamento da execução, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa de 1% (um por cento) do valor do bem em atraso, por dia e por unidade, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor empenhado.

20.3. A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em qualquer das situações previstas na tabela 2 do item 8.4, a seguir:

20.4. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA % do valor empenhado
1	0,5%
2	1,0%
3	1,5%
4	2,0%

TABELA 2			
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado e/ou sem identificação (crachá, por exemplo).	1	Por empregado e por ocorrência
2	Fornecer informação falsa de serviço ou substituir objeto ou material solicitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência

TABELA 2			
3	Destruir ou danificar o patrimônio da CONTRATANTE por culpa ou dolo de seus agentes.	2	Por ocorrência
4	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	3	Por ocorrência
5	Recusar-se a executar o serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO ou COMISSÃO sem motivo justificado.	3	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	4	Por ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
7	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO ou COMISSÃO para controle de acesso de seus empregados.	1	Por ocorrência
8	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO ou COMISSÃO.	2	Por ocorrência
9	Cumprir obrigação contratual acessória, a exemplo da garantia exigida no item Garantia dos Produtos.	2	Por item e por ocorrência
10	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora ou comissão.	3	Por item e por ocorrência
11	Substituir os objetos que apresentam defeitos e/ou apresentam rendimento insatisfatório em até 15 dias corridos, contados da comunicação da CONTRATANTE.	2	Por item e dia de atraso



Documento assinado eletronicamente por **SAVIO HENRIQUE PEREIRA DE SOUZA - Matr.1703795-6, Coordenador(a) de Licenciamento, Obras e Manutenção**, em 24/08/2023, às 15:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=120686187 código CRC= **0F0FB626**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
 Área Especial para Indústria nº 3 lotes 7 a 10 - Bairro Sobradinho - CEP 73040-630 - DF
 Telefone(s): 3550-6460 Ramal 5028
 Sítio - www.sobradinho.df.gov.br